



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 674

Recife - Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 038/2021

Recife, 8 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.524/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.524/2020, do dia 17.12.2020, publicada no DOE do dia 18.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 039/2021

Recife, 8 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, por meio da Portaria PGJ Nº 2.525/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de sobreaviso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.525/2020, do dia 17.12.2020, publicada no DOE do dia 18.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 040/2021

Recife, 8 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, por meio da Portaria PGJ Nº 2.526/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.526/2020, do dia 17.12.2020, publicada no DOE do dia 18.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 041/2021

Recife, 8 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado da eleição para a Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, conforme comunicação encaminhada na presente data;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, biênio 2021/2023, a partir do dia 11/01/2021.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 042/2021

Recife, 8 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira Luna.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 043/2021

Recife, 8 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO o Despacho nº 8.653/2020 no documento PRR5ª 00021011/2020, de lavra do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Wellington Cabral Saraiva;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 01ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 04/01/2021 à 02/02/2021, face férias do Bel. Hélio José de Carvalho Xavier.

II - Indicar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 07ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 04/01/2021 à 23/01/2021, face férias do Bel. Aginaldo Fenelon de Barros.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04.01.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 002/2021 CG

Recife, 8 de janeiro de 2021

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12985474
Requerente: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAUBA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para análise e providências.

Documento nº: 12937271
Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 13057587
Requerente: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO

LOURENÇO DA MATA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Documento nº: 12240214

Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 12872993

Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAEM

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 13051209

Requerente: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Documento nº: 12852532

Requerente: ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 005/2021

Recife, 8 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 335709/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/01/2021

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 319235/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/01/2021

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

Despacho: Arquive-se face desistência do pedido formulado pela requerente.

Número protocolo: 335509/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/01/2021

Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 335009/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/01/2021

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334269/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/01/2021
Nome do Requerente: JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-médica a requerente, a partir do dia 05/01/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334249/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 08/01/2021
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 333490/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/01/2021
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 01/01/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 335529/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/01/2021
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 334930/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/01/2021
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo de férias no mês de setembro/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 329209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2021
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: Arquive-se face pronunciamento da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais.

Número protocolo: 314009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2021
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 2.358/2020, de 02/12/2020. Arquive-se.

Número protocolo: 268690/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/01/2021
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Despacho: Tendo em vista o deferimento do RE 304252/2020, arquive-se o presente por perda de objeto.

Número protocolo: 274941/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2021
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 04/2021 - CSMP (REPUBLIÇÃO)
Recife, 7 de janeiro de 2021
PROCURADOR DE JUSTIÇA POR CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE republicar as listas dos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, habilitados para eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matérias Cível e Criminal, por convocação, conforme anexo, que serão submetidas à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO Nº 06/2021-CSMP
Recife, 8 de janeiro de 2021
QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPE

Pelo presente, publico o Quadro de Antiguidade para fins de posterior homologação por parte dos Membros do Egrégio Conselho Superior do MPPE, em conformidade com o Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. Informo, ademais, que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados, a partir da presente publicação, pelo prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARRROS
Presidente do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 007.
Recife, 8 de janeiro de 2021
O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 43
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 44
Assunto: Relatório de Saldos
Data do Despacho: 08/01/21
Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 45
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 46
Assunto: Férias
Data do Despacho: 07/01/21
Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares
Despacho: Ciente. Anote-se. Dê-se conhecimento à Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo Interno: 47
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 07/01/21
Interessado(a): Ana Cristina Barbosa Taffarel
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 48
Assunto: PAD
Data do Despacho: 08/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 49
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 08/01/21
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 50
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 08/01/21
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: ...
Assunto: PGA nº 001/2021
Data do Despacho: 06/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já comprometido para o fiel cumprimento, determinando:
1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;
2 – que a Corregedoria-Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Relacione-se o presente PGA, no sistema SEI, ao relatório de inspeção e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 007/2021 Recife, 8 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 33/2020 – NUCJUSCOM, datada de 09/12/2020 e protocolada sob o SEI nº 19.20.0291.0013141/2020-55;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora RENATA COSTA DE BARROS CORREIA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.498-6, da atuação cumulativa no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Fernando de Noronha, designada pela Portaria POR-SGMP nº 563/2020, publicada em 24/09/2020;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2021.

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Nos dia 08/01/2021 Recife, 8 de janeiro de 2021

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 08/01/2021

Número protocolo: 326369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 08/01/2021
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
Despacho: Segue por competência.

Número protocolo: 334009/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/01/2021
Nome do Requerente: GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 333709/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/01/2021
Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 333509/2021
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 333469/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 333109/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: FÁBIA CRISTHINE ROQUE DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 331809/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 330891/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 334769/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 324429/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 334969/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA NUNES
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 329190/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: MARY-VÂNIA ALEXANDRE MIRANDA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 333570/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 332911/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 331850/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 319452/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 331489/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 332611/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 329769/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: SANDRA COSTA CAVALCANTI
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 329709/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 329629/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 08/01/2021
 Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

Recife, 08 de janeiro de 2021.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº N.º 47/2020-20.ª PJHU**Recife, 22 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.035/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 47/2020-20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.035/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 32/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de possível obra irregular na Rua da Saúde, n.º 118, no bairro do Cordeiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possível obra irregular na Rua da Saúde, n.º 118, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão lançada nos autos, renovem-se os termos do ofício encaminhado à Divisão de Regional Centro-Oeste da DIRCON, assinalando prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento. Ressalte-se que as informações requisitadas são essenciais à instrução deste procedimento e à eventual propositura de Ação Civil Pública;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.036/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 48/2020-20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.036/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 33/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a necessidade de realização de obras na rede de drenagem da Rua Carneiro Vilela, no bairro dos Afritos, nesta cidade, em razão de alagamentos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção de rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a necessidade de realização de obras na rede de drenagem da Rua Carneiro Vilela, no bairro dos Afritos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – notifique-se a noticiante, para, querendo, se manifestar acerca do teor do ofício n.º 469/2020-DPR, oriundo da Autarquia de Urbanização do Recife EMLURB, no prazo de 10 (dez) dias;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Defesa da Cidadania da Capital –
Habitação e Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB
URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.044/2020 — Procedimento
Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 49/2020-20.ªPJHU

Inquérito Civil 02009.000.044/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de
Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação
e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,
e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 34/2020-20ªPJHU,
instaurado com o fim de investigar possível ocupação irregular de área
de lazer pública na Rua Cerro Negro, na Vila São Miguel, no bairro de
Afogados, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo
urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos
do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano –
DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do
Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso
do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o
cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a
defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e
demais legislações

relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de
vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses
difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções
urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32,
parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no
Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento
preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação irregular de área de
lazer pública na Rua Cerro Negro, na Vila São Miguel, no bairro de
Afogados, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências
necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento
de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de
informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento
enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao ofício expedido. Na
hipótese de ausência de manifestação, renovem-se os termos do ofício
encaminhado à Divisão de Regional Sul da DIRCON, assinando prazo
de 60 (sessenta) dias para pronunciamento. Ressalte-se que as
informações requisitadas são essenciais à instrução deste procedimento
e à eventual propositura de Ação Civil Pública;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-
Geral do Ministério Público para publicação no Diário

Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao
Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a
instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Habitação e Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB
URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.030/2020 — Procedimento
Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 50/2020 - 35.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.030/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de
Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação
e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,
e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 31/2020-20ªPJHU,
instaurado com o fim de investigar possível ocupação irregular de área
pública na Rua Dr. Nazareno Campelo, na Ilha do Retiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo
urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos
do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano –
DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do
Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso
do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o
cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a
defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e
demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à
sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a
tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos
relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e
recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32,
parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no
Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento
preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação irregular de área
pública na Rua Dr. Nazareno Campelo, na Ilha do Retiro, nesta cidade,
e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para
posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação
civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da
lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento
enunciado na forma de inquérito civil;

II – renovem-se os termos do ofício encaminhado à Procuradoria Geral
do Município - PGM, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para
pronunciamento. Ressaltese que as informações requisitadas são
essenciais à instrução deste procedimento e à eventual propositura de
Ação Civil Pública;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-
Geral do Ministério Público para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.026/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 60/2020-35.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.026/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 25/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível risco de desabamento de construção irregular na Rua Rabilo, n.º 31F, UR-5, Ibura, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível risco de desabamento de construção irregular na Rua Rabilo, n.º 31F, UR-5, Ibura, nesta cidade, causando transtornos à comunidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – renovem-se os termos do expediente encaminhado à DIRCON, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para pronunciamento. Saliente-se que a Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC classificou a situação da construção

irregular como grau de Risco Alto – R4. Ressalte-se, também, que as informações requisitadas são essenciais à instrução deste procedimento e à eventual propositura de Ação Civil Pública;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil, bem como acerca do teor do ofício N.º 375/2020 – Gab DIRCON.

Recife, 23 de dezembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo –

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.021/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 59/2020-35.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.021/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 24/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de uma casa abandonada na Rua Aroeira, n.º 149, no Alto do Mandu, nesta cidade, causando transtornos à comunidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de uma casa abandonada na Rua Aroeira, n.º 149, no Alto do Mandu, nesta cidade, causando transtornos à comunidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao ofício encaminhado à Divisão Regional Norte da DIRCON. Na hipótese de ausência de manifestação, renovem-se os termos do citado expediente, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para pronunciamento. Ressalte-se que as informações requisitadas são essenciais à instrução deste procedimento e à eventual propositura de Ação Civil Pública;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de dezembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo –

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01877.000.110/2020

Recife, 6 de janeiro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.110/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.110/2020 instaurada para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Gildesio de Souza Amorim, CPF nº 900.660.654-53, residente na Av. Da Integração, 450, Bairro Km 2, Petrolina-PE, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, o fato de “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “Perturbação do trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Aguarde-se a realização de audiência designada para após tornar os autos conclusos;

b) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente

c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº 01939.000.013/2021**Recife, 8 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.013/2021 — Notícia de Fat

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01939.000.013/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Migração para o SIM do IC 004/2018 que tem por objeto a desapropriação irregular de imóveis localizados no Loteamento Jardim Brasil e na Rua Otavio Leitinho nesta urbe.

CONSIDERANDO a recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22 /06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração do Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

Resolve, REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº 2018/119378 no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) comunique-se à CGMP, por meio eletrônico a migração do referido Procedimento;

2) Proceda-se ao Registro no Arquimedes do movimento de migração, certificando-se nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, para fins de controle;

3) Notifique-se o Sr. César Rosa Soares a apresentar manifestação por escrito acerca da propriedade dos imóveis, dos documentos e alegações constantes dos autos do Inquérito Civil 004/2018, que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, consoante restou consignado na Ata de Reunião, confeccionada em ato ocorrido no dia 06 de janeiro de 2020. Juntar cópia da Ata de reunião à notificação e assinalar prazo de 15 dias para resposta.

Cumpra-se.

Salgueiro, 08 de janeiro de 2021.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.167/2020 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 01998.001.167/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014) Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de que os empregados terceirizados da empresa Adserv Empreendimentos e Serviços Ltda, que trabalham na Secretaria de Educação do Município do Recife, estariam sendo coagidos por seus chefes imediatos a participarem de reuniões e trabalharem ativamente na campanha eleitoral do candidato a Prefeito do Recife João Campos e da candidata a Vice-Prefeita

Isabella de Roldão, mediante ameaças em relação a seus empregos no ente público.

Noticiante: Promotoria Eleitoral junto a 149ª Zona Eleitoral de Recife Noticiados: Geraldo Júlio de Melo Filho, João Henrique de Andrade Lima Campos, Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano e os empregados da empresa Adserv Empreendimentos e Serviços Ltda. Daniel, Josué e Fernando Félix.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreeve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece no seu artigo 37, § 4º, que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que, regulamentando o dispositivo constitucional em foco, foi promulgada a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a qual dispõe no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente(...);

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO expediente oriundo da Promotoria Eleitoral, com atuação junto a 149ª Zona Eleitoral de Recife, encaminhando cópia da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600034-83.2020.6.17.0149 proposta pela Coligação RECIFE CIDADE DA GENTE 50-PSOL / 36-PTC / 35-PMB / 13-PT em face do candidato a Prefeito do Recife João Henrique de Andrade Lima Campos, da candidata a Vice-Prefeita Isabella

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Menezes de Roldão Fiorenzano, do Prefeito do Recife Geraldo Júlio de Mello Filho, à época dos fatos, e dos empregados da empresa Adserve", Daniel, Josué e Fernando Félix;

CONSIDERANDO que a referida Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi instruída com elementos que evidenciam que os empregados da empresa Adserv Empreendimentos e Serviços Ltda., o chefe da divisão de terceirizados Fernando Félix, o gerente Daniel e o supervisor de área Josué, teriam coagido empregados terceirizados, que trabalham na Secretaria de Educação do Município do Recife, a participarem de reuniões e trabalharem ativamente na campanha eleitoral do candidato a Prefeito do Recife João Campos e da Vice-Prefeita Isabella de Roldão, mediante ameaças em relação a seus empregos no ente público.

CONSIDERANDO que os elementos acostados à notícia de fato denotam o uso da estrutura da administração pública em benefício da candidatura de João Campos e Isabella de Roldão;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

III – Oficie-se a empresa Adserv Empreendimentos e Serviços Ltda. solicitando apresentar a esta Promotora de Justiça, no prazo de dez dias úteis, a qualificação completa do chefe da divisão de terceirizados Fernando Félix, do gerente Daniel e do supervisor de área Josué, indicação dos cargos por eles ocupados com a descrição detalhada de suas atribuições, bem como a relação dos empregados a eles subordinados, em atividade na Secretaria de Educação do Município do Recife, nos meses de outubro e novembro de 2020;

IV – dê-se conhecimento aos investigados da instauração do presente procedimento, para em querendo, manifestar-se nos autos, podendo colacionar os documentos que entender pertinentes.

Recife, 08 de janeiro de 2021.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.090/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.090/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o fato denunciado na presente Notícia de Fato, relatando existência de objetos perfuro-cortantes em embalagens dos salgadinhos da marca Psiu;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que constitui direito básico do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços", conforme estabelece o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor

CONSIDERANDO que também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos", na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)", conforme normatiza o art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica KIGAROT, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao representante legal da pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia apresentada, na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2 – Requisite-se a Vigilância Sanitária que, no prazo de 10 (dez) dias, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e condições detectadas, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.578

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02158.000.578/2020

OBJETO: Adoção de medidas pelo município em decorrência do dano ambiental provocado pela ocupação irregular de área de preservação permanente por obras privadas (casas, loteamentos etc) e públicas (tubulações de concreto e lajes), e pelo depósito de esgoto sanitário no córrego (incluída a nascente) de água que começa no Loteamento Matinha COHAB e passa por diversos loteamentos e bairros do município.

INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima/PE e moradores do local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do urbanismo e do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a competência dos municípios em proteger o meio ambiente, promover a melhoria das condições habitacionais, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, incisos VI e IX, e 30, inciso VIII, ambos da CRFB /88; **CONSIDERANDO** que, consoante o art. 182, da CRFB/88, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), composto de normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estabelece, no art. 2º, o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, dentre outras: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (...); IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do

território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; (...) VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; (...); f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres.

CONSIDERANDO a notícia recebida pelo Ministério Público de dano ambiental provocado pela ocupação irregular de área de preservação permanente por obras privadas (casas, loteamentos etc) e públicas (tubulações de concreto e lajes), e pelo depósito de esgoto sanitário no córrego (incluída a nascente) de água que começa no Loteamento Matinha COHAB e passa por diversos loteamentos e bairros do município, o que ensejou a instauração do procedimento administrativo nº 1055/2018, cujo prazo de validade se encerrou, sem que a resolução do caso;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, moradia, ordenamento urbano, entre outros direitos difusos dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, registrados inicialmente no sistema informatizado de gestão de autos Arquimedes para o novo sistema informatizado SIM, objeto da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas de atualização/batimento prévio entre o saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes e os feitos físico, bem como de digitalização integral do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo, protocolado sob o nº 055 /2018, foi inicialmente instaurado no dia 20/08/2018, mediante a Portaria nº 071/2018, registrado no Arquimedes como Documento nº 9948713, sem a comprovação da resolutividade até o momento;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, e determinar, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se a migração do procedimento no Sistema Arquimedes através do movimento: "Atos Finalísticos – Despacho – Migração para o SIM", informando o número de registro no SIM para fins de rastreabilidade do procedimento.
2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para informar ao Ministério Público as medidas efetivamente adotadas pelo município para resolver o problema ambiental, com a devida comprovação de tais medidas, bem como enviar cópia da aprovação das edificações e aterros, dos alvarás de funcionamento e licenças ambientais relativas às obras públicas e privadas situadas ao longo do referido córrego de água, no prazo de vinte dias.
3. Diante da inexistência de órgão municipal habilitado para realizar o licenciamento ambiental, oficie-se à CPRH, para realizar inspeção no local, aplicar as sanções administrativas ambientais aos poluidores, emitindo o respectivo laudo, com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diagnóstico do dano ambiental, das medidas adotadas e das demais a serem adotadas para combater o dano ambiental constatado, com resposta ao Ministério Público no prazo de vinte dias.

4. Aguarde-se a resposta da CPRH, durante o decurso do prazo do item 2, ou decorrido in albis o referido prazo, solicite-se a colaboração do CAOP do Meio Ambiente e do GMAE/MPPE para inspeção no local e posterior envio do respectivo laudo, contendo o diagnóstico dos problemas encontrados e as soluções a serem adotadas, no prazo de vinte dias.

5. Como a questão envolve saneamento, oficie-se à COMPESA, a fim de se manifestar sobre a notícia e adotar as medidas cabíveis, com resposta ao Ministério Público no prazo de vinte dias.

6. Encaminhe-se uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, presidente do CSMP, por meio do endereço eletrônico institucional.

7. Encaminhe-se uma via da presente portaria ao Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, por meio do endereço eletrônico institucional, para ciência inclusive da migração do procedimento administrativo, do sistema informatizado de gestão de autos Arquimedes ao SIM.

8. Encaminhe-se uma via da presente portaria ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, por meio do endereço eletrônico institucional, para que se dê a necessária publicidade;

9. Encaminhe-se uma via da presente portaria ao CAOP do Meio Ambiente e ao CAOP da Cidadania, por meio do endereço eletrônico institucional;

10. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 08 de janeiro de 2021.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01849.000.024/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01849.000.024/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

Os fatos concernentes às informações encaminhadas por foto de celular, que informaram o aterramento de uma lagoa natural, em área de preservação ambiental.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicação do art. 27 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei 12651/12 no seu Art. 4º dispõe : " Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;" Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente;

2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

3) Designar audiência com a Agência Municipal de Meio Ambiente (Amm), a fim de tratar dos relatórios enviados por esta agência, e por secretaria municipal.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 08 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01849.000.024/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01849.000.024/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei 12651/12 no seu Art. 4º dispõe : " Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;" CONSIDERANDO No dia 17/04 foram encaminhadas fotos por meio de watzap informando que estava sendo aterrada uma lagoa natural, área de preservação.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO: Conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Designe-se reunião com a AMMA e a SEDURBH, devendo na oportunidade trazer todos os documentos que comprovem as providência encetas com relação ao aterramento da mencionada Lagoa Cumpra-se.

Petrolina, 18 de setembro de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.033/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02318.000.033/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através

da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02318.000.033 /2020, objetivando apurar notícia de obra inacabada, causando transtornos aos moradores da rua Margaridas, Cidade Garapu, neste Município;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Cabo de Santo Agostinho aos Ofícios expedidos;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 04/2019 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;

6) Considerando a certidão retro e as várias requisições sem resposta, entendo pela necessidade de designação de audiência. Sendo assim, fica designada a data de 25 de fevereiro de 2021, às 10:00h, para sua realização de forma virtual, através do google meet.

7) Notifiquem-se para comparecimento a Secretaria de Infraestrutura, encaminhando o link para acesso à sala, destacando que na ocasião deverão ser apresentadas as respostas do Ofício nº 02318.000.033/2020-0007 .

8) Diante da mudança de responsável pela pasta, encaminhe-se cópia eletrônicas deste procedimento como anexo.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.033/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02318.000.033/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: APURAR NOTÍCIA DE OBRA INACABADA, CAUSANDO TRANSTORNO AOS MORADORES DA RUA MARGARIDAS - CIDADE GARAPU - NESTE MUNICÍPIO CONSIDERANDO a representação feita pelo morador da Rua das Margaridas, noticiando a existência de obra inacabada na referida localidade, a qual vem causando transtornos aos moradores.

CONSIDERANDO frustradas todas as diligências, vez que os órgãos públicos do município não atenderam as requisições ministeriais.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da notícia de fato foi completamente esgotado, sem que fossem prestados os devidos esclarecimentos.

CONSIDERANDO que os termos da representação deixaram dúvida sobre o seu real alcance. Isto é, se realmente se trata de obra pública não concluída ou se cuida de pleito referente a direito individual a ser enfrentado por meio de advogado particular ou da Defensoria Pública.

RESOLVO

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1) Promova-se a digitalização de todas as peças da NF 71/2020 e junte-as ao SIM.;

2) Promova-se o arquivamento da NF nº 71/2020 no Sistema de Autos Arquimedes, devendo ser informado o número do Procedimento Administrativo existente no SIM, para fins de acompanhamento.

3) Reitere-se o Of. nº 524/2020 - 3ºPJDC;

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos a prestar informações a respeito da representação ora formulada.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de julho de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.237/2020 Recife, 7 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.237/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.237/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, C

ONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.237 /2020, na qual se relata que distribuidoras de medicamentos e farmácias localizadas na Cidade do Recife estariam supostamente cobrando preços abusivos de máscaras e outros materiais descartáveis necessários ao combate à proliferação do Covid-19;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, CDC, estabelece como um dos direitos básicos do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face de distribuidoras de medicamentos e farmácias da cidade do Recife, a fim de investigar suposta cobrança de preços abusivos de máscaras e outros materiais descartáveis necessários ao combate à proliferação do Covid-19, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao denunciante, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça informações indicando a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que estejam supostamente praticando aumento abusivo de preços de máscaras e outros materiais descartáveis necessários ao combate à proliferação do Covid-19 na Cidade de Recife;

2 - Requisite-se ao Procon/PE e Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face de distribuidoras de medicamentos e farmácias localizadas na Cidade do Recife com objeto relativo à cobrança de preços abusivos de máscaras e outros materiais descartáveis necessários ao combate à proliferação do Covid-19.

Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02256.000.240/2020**Recife, 4 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.240/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Migração do Arquimedes - AUTOS 2017/2545629

Inquérito Civil 02256.000.240/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de suposta falta de repasses das contribuições previdenciárias pelo Município de Pesqueira ao IPSEMP, no período 2014/2016. Migração do Arquimedes (2017/2545629)

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, continuar a promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Considerando que se trata de procedimento que migrou do Sistema Arquimedes, desnecessária é a comunicação de instauração aos órgãos da administração superior do MPPE, para evitar duplicidade de registro nos mesmos;

2. Encaminhe-se cópia da portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3. Após tal providência, faça-se conclusão.

Cumpra-se.

Pesqueira, 04 de janeiro de 2021.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.261/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Migração do Arquimedes - AUTOS 2016/2263844

Inquérito Civil 02256.000.261/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades na execução das obras de reforma e recuperação da Praça Eugênio Maciel Chacon, Vila Anápolis, e Canteiro Central da Rua Duque de Caxias, Centro, nesta cidade. Migração Arquimedes 2016

/2263844.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE: Resolve, assim, continuar a promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Considerando que se trata de procedimento migrado do Sistema Arquimedes, desnecessária a comunicação de instauração aos órgãos superiores do MPPE, a fim de evitar duplicidade de registro;

2. Encaminhe-se à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial, fazendo-se conclusão em seguida.

Cumpra-se.

Pesqueira, 04 de janeiro de 2021.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

PORTARIA Nº PORTARIA 001/2020**Recife, 7 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

NF 001/2020 Investigado: Vereador Said Souza

PORTARIA 001/2020

Trata-se de expediente em vídeo, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no qual o Vereador Said Souza, relata ter recebido vultuosa quantia em dinheiro, sem indicar a origem, porém direcionada a possível captação política. Afirmou, no conteúdo digital, que, caso o real proprietário não fosse buscar os valores, haveria distribuição em praça pública.

Após despacho inicial, determinou-se a notificação do Vereador Said Souza para apresentação de informações detalhadas sobre o fato, bem como a Câmara de Vereadores de Petrolândia, para fornecimento dos documentos públicos produzidos na Sessão de 01 de janeiro de 2021.

Atendendo a requisição Ministerial, o Sr. Vereador Said Souza, em síntese, negou ter recebido valores, afirmando que as notas apresentadas não eram verdadeiras, cuja suposta intenção do vídeo seria alertar a população. Segue transcrição do e-mail recepcionado em 05 de janeiro de 2021, nesta Promotoria de Justiça:

Constata-se que o vídeo, em que o Senhor faz referência na intimação, fora de ordem genérica, sem direcionar a qualquer pessoa. Constata-se que o vídeo teve como objetivo chamar atenção dos munícipes e cidadãos para essa praga endêmica chamada corrupção. Ademais frise-se que o vídeo fora respaldado sempre por atitudes pró-ativas desse humilde vereador para que esses fatos nunca aconteçam, seja em nossa cidade ou nosso País. Sendo assim nunca recebi nenhum valor ou numerário de qualquer pessoa que seja para nenhum ato. Frise-se que as cédulas apresentadas em vídeo eram fictícias, e foram destruídas ao final da gravação. (grifei)

A Câmara de Vereadores de Petrolândia, por meio do Presidente Sr. Vereador Erinaldo Alencar Fernandes, apresentou cópia da ata de posse, produzida e assinada na Sessão do dia 01 de janeiro de 2021, como sendo o único documento público ali confeccionado.

Requerida a busca e apreensão dos valores, na residência do Investigado, após decisão judicial favorável, foi cumprida no dia 07 de janeiro de 2020, sem a localização das cédulas de real,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sejam elas verdadeiras ou falsas. Na oportunidade, informou o Vereador Said Souza que as notas falsas foram produzidas numa lan house e destruídas após o vídeo.

É o que importa relatar.

De início, registre-se que a resposta apresentada pelo Vereador Said Souza nada esclarece ou justifica as informações prestadas anteriormente por ele, no vídeo em rede social.

Advirta-se que a alegada motivação informativa, sustentada na defesa do Vereador Said Souza, em nenhum momento foi percebida no vídeo original, quando tece críticas ao modo de tomada de decisões, afirmando que devolveria o dinheiro recebido por não compactuar com tais atos, afirmando que deveria o proprietário ir buscar o numerário, ou então seria distribuído em praça pública.

Pois bem. Independente de análise técnica, observa-se que as notas apresentadas pelo Vereador Said Souza aparentam ser verdadeiras, seja pelo tamanho, cor e demais características. Além disso, ao manuseá-las e afirmar “dinheiro, muito dinheiro, muito dinheiro mesmo” demonstrou o Edil que naquela mesa, havia um grande volume de notas de reais, possivelmente em cédulas de R\$50 e R\$100.

Nessa esteira, em análise preliminar, caso a referida nota tenha sido confeccionada pelo Vereador Said Souza, na forma alegada em peça defensiva, antevemos a possível prática do crime de moeda falsa, previsto no artigo 289 do Código Penal, pois aquelas cédulas ostentam idênticas características às cédulas genuínas, inexistindo qualquer indicativo de grosseira falsificação.

Aqui, portanto, já resta demonstrada a gravidade da conduta perpetrada.

Lado outro, a narrativa do vídeo leva a crer que aqueles valores foram recebidos pelo Vereador Said Souza como forma de influir diretamente no exercício da Vereança, ao afirmar que “ ao ver a ‘pacoteira’ ele se vende, ele se corrompe” (02:52 – 03:00).

Ademais, relatou o Sr. Vereador Said Souza (03:30 – 04:00) que “se tivesse medo não estava devolvendo isso aqui não, tem até sete da noite para vir buscar. Se não vir buscar vou para praça, para frente da Câmara, jogar para o povo. Vou jogar para o povo”. E arremata “isso aqui não é meu não, venham buscar”.

Desse modo, a resposta apresentada, destoa das informações do vídeo, ao afirmar “nunca recebi nenhum valor ou numerário de qualquer pessoa que seja para nenhum ato”. Portanto, forçoso concluir que a resposta do Vereador Said Souza não guarda relação com as informações primeiramente ventiladas no vídeo divulgado em rede social, sua resposta, contraditória e evasiva, nada esclarece sobre o recebimento daquele dinheiro, muito menos a quantia, origem e destinação após o encerramento do vídeo.

Ressalte-se, que o recebimento de valores por servidor público para praticar ou deixar de praticar ato é passível de punição por crime contra a Administração Pública. Igualmente, a prática é vedada também na esfera Cível e Administrativa, tanto como ato de improbidade administrativa como Crime de Responsabilidade passível, inclusive, com a perda/cassação do mandato eletivo. Por último, é preciso esclarecer que a conduta do Vereador Said Souza não está guardada pela imunidade parlamentar.

As imunidades, como se sabe, são prerrogativas outorgadas aos parlamentares com o objetivo de assegurar ampla independência e liberdade de ação para o exercício do mandato representativo. Não constituem espécie de benefício pessoal conferido a senadores, deputados e vereadores para a

satisfação de interesses privados, mas prerrogativas decorrentes do interesse público no bom desempenho do ofício parlamentar.

Para a tutela jurídico-constitucional, há de perquirir-se, portanto, a correlação entre as manifestações e o desempenho do mandato, independentemente do local que venham a ocorrer. Estabelecida em prol da instituição parlamentar, a garantia não pode ser interpretada em sentido que a converta em odioso privilégio pessoal.

Se, por um lado, esta prerrogativa deve ser assegurada para possibilitar a ampla liberdade de expressão do parlamentar, por outro, não pode transformar-se em anteparo para práticas abusivas, excessos ou ofensas contra a honra alheia.

Entretanto, no presente feito, a conduta do Vereador Said Souza ultrapassa os limites do bom senso, não se circunscrevendo à atividade parlamentar, seja ela pelo recebimento dos valores, como também pela alegada elaboração das notas para exibição em vídeo supostamente informativo.

Ao final, resolve o Promotor de Justiça subscritor adotar as seguintes medidas:

O Ministério Público de Pernambuco, por do seu Representante, Titular da Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, e 129, I, VII, VIII e IX, da Constituição Federal; pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelo art. 26 da Lei 8.625/95; pelo art. 4º, parágrafo único, do CPP, e pelas Resoluções 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 003/04, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco, além de outras normas aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

1. Nomear a Servidora Rosilene Moraes Xavier para funcionar como secretária escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;
2. Inicialmente, seja notificado o Sr. Vereador Said Souza, para, querendo, prestar, novamente, esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça, cuja realização dar-se-á por meio de videoconferência, a ser aprazada e viabilizada pela Secretaria. A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado(a).
3. Notifique-se a Câmara de Vereadores de Petrolândia, dando ciência da instauração deste procedimento, e requisitando informações funcionais do Vereador Said Souza, devendo informar, também, sobre a existência de procedimento específico para apuração destes fatos naquela Casa Legislativa;
3. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;
4. Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolândia, 07 de janeiro de 2021.

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça de Petrolândia

PORTARIAS Nº Inquérito Civil 01877.000.003/2020

Recife, 6 de janeiro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.003/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: A conduta do Senhor ELIAS OSAMU FUJIYAMA, CPF/CNPJ: 186.295.982-04, residente e domiciliado na Fazenda FUJIYAMA, PISNC, N-4, Lote 56, Zona Rural, Petrolina - PE. Ao investigado é atribuída a prática de infração administrativa consistente em terem depósito 31,295 M³ de madeiras em estacas da espécie sabiá, nativa da caatinga, sem cobertura do DOF-Documento de Origem Florestal, além da possível prática de crime ambiental previsto na lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput)

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina 06 de janeiro de 2021, Rosane Moreira Cavalcanti. Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.005/2020, instaurada em virtude de Ofício nº 192/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9173300-E, Processo: 02019.001599/2019- 43, em desfavor de Romero dos Santos Silva (CPF/CNPJ: 090.141.904-41, Rua 25, 002 A, São Gonçalo, Petrolina - PE, pedreiro), o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 1 ave Patativa sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.010/2020, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar: Inquérito Civil a conduta do Senhor JOSÉ LOPES BRANDÃO, brasileiro, amasiado, aposentado, portador do CPF

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

156 468.405-97, residente e domiciliado na Rua 10, nº 80, Bairro SãoGonçalo, Petrolina-PE. Ao investigado é atribuída a prática de infração administrativa consistente em expor a venda 9 filhotes de jandaia (espécies da CITES), na feira livre da CohabMassangano, sem a licença da autoridade competente, além da possível prática de crime ambiental previsto no Art. 29 da lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meioambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadiaqualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput)

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina 06 de janeiro de 2021, Rosane Moreira Cavalcanti. Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.011/2020, instaurada em virtude de Ofício nº 189/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168984-E, Processo: 02019.001592/2019- 21, em desfavor de José da Rocha Vanderlei, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 4 canários da terra sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso

comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.012/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes a um Procedimento Preparatório nº 01877.000.012/2020, instaurado em virtude de Ofício nº 206/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168782-E, Processo: 02019.001617/2019- 97, em desfavor de Luciano José dos Santos (ajudante de pedreiro) o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 48 aves, a saber, 2 Caboclinho, 3 aves Golados, 1 Salta Caminho e 1 Mané Mago, sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instauração do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento preparatório nº 01877.000.013/2020, instaurado em virtude de Ofício nº 190/2019 do CAOP Meio Ambiente, que nos encaminhou Auto de Infração do IBAMA nº 9168781-E, Processo: 02019.001622/2019- 08, em desfavor de Francisco Araújo dos Santos, o qual foi abordado em operação denominada Feiras Malditas, destinada a fiscalizar o comércio e tráfico ilegal de animais da fauna Brasileira, que foi realizada a fiscalização da feira livre da Cohab Massangano de Petrolina, em 27/04/19, cuja infração consiste em expor a venda 02 Azulão; 02 Baiano e 01 galo de campina, sem autorização do órgão ambiental competente, que configuram em tese o delito descrito no art. 29, III da Lei 9605/98. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências

indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.019/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.019/2020, instaurado em virtude de Ofício nº 2019.8045.006328 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646/2019-3.3 em desfavor de Darleyson de Souza Rodrigues(RG n2. 9765556, SDS/PE, barbeiro, residente na Avenida São Francisco, nº 06, Areia Branca, Petrolina/PE). As informações constam que o investigado foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foram encontradas 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribações e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Nomeação do servidor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.020/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes Procedimento Preparatório nº 01877.000.020/2020, instaurado em virtude de Ofício nº 2019.8045.006328 - Manhã oriundo do Juizado Especial Criminal, que nos encaminha Termo Circunstanciado de Ocorrência nº TCO nº 08.026.0213.00646/2019-3.3 em desfavor de Rogério de Souza Rodrigues (RG nº 324863457 SSP/SP, barbeiro, residente na rua José Cirilo, nº 640, Pedro do Lord, Juazeiro/BA), residente na rua José Cirilo, nº 640, Pedro do Lord, Juazeiro/BA, tel. 87 988657906. Vislumbra-se que o investigado foi abordado em fiscalização de trânsito e após revista minuciosa no veículo foram encontradas 02 (duas) carabinas PCP, cal. 5.5 mm, ar comprimido, com lunetas, 06 (seis) recipientes, contendo chumbinhos e 13 (três) aves, sendo oito possivelmente arribações e cinco possivelmente rolinhas, que configuram em tese o delito descrito no art. 29 da Lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.052/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao que trata o ofício 2020.8045.000722, encaminhado pelo Juizado Especial Criminal de Petrolina, que descreve a conduta dos Senhores Cicero Alves de Moura (CPF 624.168.474.49, segurança) e Odilon Rozende da Silva (CPF: 055.452.484-80, sergente de pedreiro). Aos investigados é atribuída a prática de infração penal ambiental prevista no Art. 27 da lei 9605/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações:

1) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente; 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.110/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.625/1993; e artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.110/2020 instaurada para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Gildesio de Souza Amorim, CPF nº 900.660.654-53, residente na Av. Da Integração, 450, Bairro Km 2, Petrolina-PE, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, o fato de “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “Perturbação do trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações: a) Aguarde-se a realização de audiência designada para após tornar os autos conclusos; b) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

PORTARIA Nº nº 01663.000.078/2020

Recife, 7 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

Procedimento nº 01663.000.078/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil
nº 01663.000.078/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundado na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução CSMP/MPPE nº 03 /2019, de 28 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de suposta irregularidade em licitação da Câmara Municipal de Iati/PE, Processo Licitatório nº 02/2019, Pregão Presencial nº 02/2019, cujo objeto foi adjudicado para a empresa Hiperloc Auto Locações Eireli EPP, CNPJ 23.194.252/0001-02;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a robustez dos indícios de irregularidade e identificar supostos responsáveis;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º, § 7º, da Res. CNMP nº 23 /2007).

Remeta-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Caop Patrimônio Público (art. 16, § 2º, Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

Publique-se no DOE, observando o sigilo (art. 16, § 2º, Res. CSMP/MPPE nº 03 /2019).

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral (art. 16, § 2º, Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

Iati, 07 de janeiro de 2021

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça de Iati

PORTARIA Nº nº 01998.000.351/2020 — Procedimento Preparatório Recife, 21 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.351/2020 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.351/2020

Assunto Taxonomia: 10014-Violação aos Princípios Administrativos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o fato, com todas as circunstâncias possíveis, de ter(em) agente(s) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco inserido declaração falsa em Atestado de Regularidade expedido em 8 de maio de 2013 em prol do Clube de Cabos e Soldados da Polícia Militar, o que, em tese, configura ato de improbidade previsto na Lei 8.429/92

INVESTIGADO: agente(s) público(s) militar(es) do Corpo de Bombeiros e Clube de Cabos e Soldados da Polícia Militar

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 01998.000.351/202, instaurado no SIM a partir de cópias do IC 086/16-26ª PJDC, que havia sido instaurado no dia 30 de maio de 2017, por meio da Portaria de Conversão do Procedimento Preparatório (PP) nº 086/2016 (AUTO 2014/1483595), com o objetivo de apurar declaração falsa inserida em "atestado de regularidade" emitido notícia de fato apresentada por meio do ofício da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, que encaminhou duas cópias distintas do Atestado de Regularidade relativo ao Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar, emitidas na mesma data, mas assinadas por diferentes oficiais, indicando capacidades de ocupação diferentes, levantando suspeitas de que uma das declarações era falsa e não deveria constar no referido atestado Ofício nº003/2020-1ªPJDC;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos demonstram ser necessário cumprir integralmente as diligências já determinadas anteriormente, obtendo-se os documentos e esclarecimentos que se encontram pendentes a partir do despacho anteriormente exarado nestes autos;

RESOLVE CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as

responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – proceda-se ao devido registro de dados dos interessados no sistema, a partir da pesquisa e obtenção dos elementos indispensáveis exigidos para o cadastro;

II – requirite-se ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Pernambuco para que remeta a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, copia integral do processo da última inspeção realizada no Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Pernambuco, localizado na rua Visconde de Porto Seguro, 600, San Martin, Recife, PE, e o respectivo do mais recente Atestado de Regularidade expedido, independente de expirado ou não seu prazo de validade;

III – requirite-se, ao diretor/presidente do Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Pernambuco para que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se foram realizadas obras de ampliação/reforma/demolição na sede do referido clube desde maio de 2013, remetendo, em caso positivo, os respectivos alvarás de consentimento para realização das obras e ainda dos comprovantes de pagamento de IPTU relativo aos anos de 2014 a 2018, bem como documentos que comprovem o que for informado;

IV - pesquise-se o endereço eletrônico do referido clube e de seu presidente, para envio das notificações por meio de ambos, diante do que restou informado no evento 920342, registrando tal contato neste sistema (SIM);

V – requirite-se a(o) Secretário(a) de Finanças da Cidade do Recife o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de documento comprobatório do pagamento do IPTU com a discriminação da área do Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Pernambuco, localizado na rua Visconde de Porto Seguro, 600, San Martin, Recife, PE;

VI - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional competente, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº Nº 53/2014 AUTO Nº: 2013/1214330
Recife, 17 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2014 AUTO Nº: 2013/1214330

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades na instalação de torre de telecomunicação, através da empresa ATEL-TELECOM, situada à Rua dos Imigrantes, nº 103, Bairro Vila Eduardo, nesta urbe. Realizou-se reunião nesta Promotoria (fl. 71), contado com a presença de representantes da ATEL-TELECOM e AMMA, cuja deliberação concedeu prazo de cinco meses para que o empreendimento em tela procedesse no sentido de desativar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remover a torre objeto deste procedimento. Às fls. 80/86 a AMMA acostou aos presentes autos que a antena de telecomunicação permanece em atividade. É de notar que o inquérito de número em epígrafe teve seu prazo expirado em 16/12/2019, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação. Resta impossibilitada, assim, possível arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, salvo melhor juízo, este órgão Ministerial vislumbra, por prudência e cautela, serem necessárias as realizações das providências enumeradas abaixo. Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP nº 003/2019, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano; prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público. Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não atingiu seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à perfeita resolução do caso, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no artigo 31 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

1. A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame; 2. Oficie-se à AMMA, a fim de que esta informe as medidas tomadas em consequência do descumprimento da deliberação de fl. 71, com vistas na desativação e retirada da torre analisada nesta demanda. Petrolina, 17 de março de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti Promotor de Justiça em substituição

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 12/2020 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 8 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 12/2020 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de dezembro de 2020.

Recife, 08 de janeiro de 2021.

Yélena de Fátima Monteiro Araújo
6ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
6º Procurador de Justiça Cível

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº NOVEMBRO DE 2020

Recife, 22 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA

RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/11/2020 a 30/11/2020

Recife, 22 de dezembro de 2020

RENATO DA SILVA FILHO

14º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2020

Recife, 8 de janeiro de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0137.2020.CPL.PE.0074.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ÁGUA MINERAL sem gás, garrafão de 20 litros, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça (EM REPETIÇÃO).

DATA DA ABERTURA: 21/01/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 21/01/2021, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 21/01/2021, às 10h10; Início da Disputa: 21/01/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 78.196,88. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362 e email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 08 de janeiro de 2021.

Roberto Alves Gomes Junior
Pregoeiro/CPL - Substituto

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 038/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 039/2021**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.01.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniela Maria Ferreira Brasileiro

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.01.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 040/2021**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.01.2021	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
29.01.2021	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.01.2021	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
29.01.2021	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito

LISTA DE HABILITADOS PARA APRECIÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

CARGO: PROCURADOR DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Nº	EDITAL	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	AGUINALDO FENELON DE BARROS	6866	10137	1462	1462	2364	17/04/1955	Habilitado (a)
2	1	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	6866	8989	2997	724	0	06/01/1954	Habilitado (a)
3	1	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	6453	7693	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
4	1	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	5663	8989	0	2681	0	23/11/1971	Habilitado (a)
5	1	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3366	10137	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)
6	1	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	2902	7403	517	0	0	26/10/1973	Habilitado (a)
7	1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	2743	7495	273	608	0	07/10/1974	Habilitado (a)
8	1	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	1756	7298	0	0	0	04/12/1972	Habilitado (a)
9	1	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	712	7298	450	0	0	19/06/1971	Habilitado (a)
10	1	ERICKA GARMES PIRES	712	3456	338	2911	0	30/06/1976	Habilitado (a)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

CARGO: PROCURADOR DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

Nº	EDITAL	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	7168	9291	2997	724	0	06/01/1954	Habilitado (a)
2	2	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	6755	9933	0	0	0	11/06/1969	Habilitado (a)
3	2	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	6755	9291	0	0	0	12/05/1970	Habilitado (a)
4	2	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	6755	7995	238	0	0	03/07/1973	Habilitado (a)
5	2	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	6755	7995	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
6	2	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	5965	9291	0	2681	0	23/11/1971	Habilitado (a)
7	2	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3668	10439	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)
8	2	ALEN DE SOUZA PESSOA	2555	7705	2318	0	0	09/03/1973	Habilitado (a)
9	2	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2058	7705	1236	0	0	24/08/1972	Habilitado (a)
10	2	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	1974	7600	1429	0	0	03/02/1964	Habilitado (a)
11	2	MUNI AZEVEDO CATAO	1182	7705	1243	2413	0	13/05/1969	Habilitado (a)
12	2	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	1014	7600	450	0	0	19/06/1971	Habilitado (a)
13	2	ERICKA GARMES PIRES	1014	3758	338	2911	0	30/06/1976	Habilitado (a)

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça
Presidente do CSMP

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPE

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DATA BAS: 07/01/2021

Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
1	RENATO DA SILVA FILHO	9208	13967	1729	0	733	13/12/53
2	FERNANDO BARROS DE LIMA	7927	12201	0	0	0	21/05/52
3	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	7906	13967	0	0	1583	15/05/51
4	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	7769	13587	1197	0	1081	03/08/51
5	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	7535	13154	1197	3191	0	05/08/52
6	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	7367	13960	0	0	1029	13/08/56
7	ELEONORA DE SOUZA LUNA	7069	12356	1099	0	0	03/12/56
8	JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	6942	12356	0	0	0	27/02/60
9	NELMA RAMOS MACIEL QUAJOTTI	6849	12202	0	0	0	08/08/64
10	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	6602	10349	0	0	1560	15/02/61
11	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	6194	13211	3573	0	0	26/02/52
12	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	6117	12201	0	648	0	05/09/62
13	ADRIANA GONCALVES FONTES	5993	13177	0	3090	0	10/06/54
14	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	5896	10349	0	0	1392	09/03/64
15	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	5217	12284	0	0	0	03/09/56
16	VALDIR BARBOSA JUNIOR	5094	10349	0	0	0	05/09/67
17	NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO	4041	13967	2762	0	0	30/03/54
18	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	3675	13141	2157	0	0	24/07/50
19	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	3675	10916	1600	0	0	13/06/60
20	ALDA VIRGINIA DE MOURA	3675	10916	0	1233	0	04/04/60
21	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	3513	10916	0	0	0	19/09/56
22	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	3450	9843	0	1549	0	27/08/60
23	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	2828	9843	1651	0	0	27/01/61
24	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	2729	9843	0	0	0	25/12/68
25	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	2623	10916	0	0	0	28/07/50
26	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	2459	10916	415	0	5629	14/09/54
27	LUCIA DE ASSIS	2371	9843	0	85	0	11/08/62
28	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	2180	10916	149	1241	0	18/03/57
29	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	2093	10916	0	1322	399	24/10/63
30	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	2093	10916	0	0	0	15/08/64
31	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	2093	9843	1631	0	0	01/11/69
32	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	1884	9843	0	0	333	27/09/57
33	CARLOS ROBERTO SANTOS	1563	10349	0	0	0	22/02/68
34	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	1563	9424	502	0	0	23/04/71
35	JOSE CORREIA DE ARAUJO	1141	9843	2431	0	0	28/11/58
36	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	833	9843	0	147	0	13/05/69
37	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	833	9201	2989	0	0	21/09/55
38	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	315	10916	1937	497	0	28/12/55
39	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	315	9843	1401	82	0	22/09/67
40	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	315	9424	128	1767	0	12/05/66
41	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	315	9424	0	0	0	13/04/65
42	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS	315	9424	0	0	0	30/10/68
43	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	69	10349	1527	184	0	27/06/64
44	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	69	9201	0	0	0	05/05/72

TOTAL DE PROCURADORES = 44

**RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA - DATA BASE:
07/01/2021**

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	9163	10503	979	0	0	04/06/57
	2	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	8487	9578	613	0	0	25/10/68
	3	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	8270	9355	0	0	0	09/03/65
	4	AUREA ROSANE VIEIRA	8261	9355	345	2203	0	19/03/67
	5	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	8261	9355	0	0	0	31/10/69
	6	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	8214	13418	2521	0	2938	03/05/49
	7	JOSE BISPO DE MELO	8045	11070	0	3285	0	26/07/51
	8	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	8045	10503	0	2739	0	11/01/52
	9	NORMA DA MOTA SALES LIMA	7881	11070	1557	0	0	12/07/63
	10	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	7752	8869	297	802	0	21/11/71
	11	AGUINALDO FENELON DE BARROS	7232	10503	1462	1462	2364	17/04/55
	12	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	7232	9997	1309	1988	0	01/12/54
	13	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	7232	9355	2997	724	0	06/01/54
	14	EDSON JOSE GUERRA	6901	10426	0	3990	0	02/03/56
	15	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	6901	9997	1471	0	0	26/04/68
	16	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	6901	9997	608	153	0	19/10/66
	17	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	6901	9997	0	0	0	14/12/67
	18	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	6901	9997	0	0	0	24/03/69
	19	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	6901	9578	4352	0	0	18/09/60
	20	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	6901	9578	572	241	0	18/11/70
	21	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	6901	9355	2288	0	0	18/05/71
	22	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	6901	9355	1278	0	0	01/02/70
	23	SOLON IVO DA SILVA FILHO	6901	9355	278	0	0	26/10/71
	24	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	6901	9355	0	4768	0	10/11/62
	25	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	6901	9355	0	711	0	24/11/71
1º Sucessivo	26	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	6901	9355	0	0	0	26/10/69
	27	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	6901	9355	0	0	0	30/11/69
	28	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	6901	9355	0	0	0	02/06/71
	29	HUMBERTO DA SILVA GRACA	6901	9355	0	0	0	09/09/71
	30	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	6901	9355	0	0	0	26/10/72
	31	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	6819	11070	403	0	0	08/11/59
	32	RICARDO GUERRA GABINIO	6819	9997	425	57	0	14/02/69
	33	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	6819	9997	0	0	0	11/06/69
	34	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	6819	9578	0	109	0	23/01/69
	35	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	6819	9578	0	35	0	22/05/69
	36	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	6819	9355	0	4713	0	14/07/60
	37	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	6819	9355	0	214	0	29/09/65
	38	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	6819	9355	0	144	0	20/12/70
	39	JOSE ROBERTO DA SILVA	6819	9355	0	116	0	19/04/72
	40	JOSE EDIVALDO DA SILVA	6819	9355	0	0	0	17/12/64
	41	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	6819	9355	0	0	0	20/05/69
	42	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	6819	9355	0	0	0	12/05/70
	43	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	6819	8059	238	0	0	03/07/73
	44	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	6819	8059	231	226	0	08/12/64
	45	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	6819	8059	228	0	0	10/09/71
2º Sucessivo	46	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	6819	8059	214	4453	0	10/05/63
	47	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6819	8059	0	335	1215	21/06/74
	48	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	6819	8015	0	3312	0	25/01/71
	49	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	6454	8990	0	776	0	01/03/71
	50	NUBIA MAURICIO BRAGA	6029	11070	0	0	0	13/08/61
	51	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	6029	9997	121	0	0	14/10/60
	52	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	6029	9997	0	0	0	20/09/48
	53	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	6029	9355	0	2681	0	23/11/71

	54	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	6029	8059	239	0	0	27/07/73
	55	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	6029	8059	0	0	0	02/11/71
	56	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	6029	8015	1841	0	0	18/12/70
	57	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	6029	8015	0	0	0	27/11/65
	58	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	6029	7861	291	0	0	14/03/73
	59	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	6029	7861	0	1205	0	12/03/74
	60	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	5309	9355	0	0	454	06/12/71
	61	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	5309	8059	0	0	0	10/11/72
3º Sucessivo	62	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	5055	9997	1486	0	0	09/04/65
	63	SUELI ARAUJO COSTA	5053	12508	0	0	0	31/07/56
	64	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	4194	10503	0	0	0	28/12/57
	65	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	4194	7769	0	0	0	17/05/72
	66	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	3732	11070	0	0	0	04/10/53
	67	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3732	10503	0	0	0	14/12/64
	68	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3732	9997	2602	317	0	08/08/61
	69	EDGAR BRAZ MENDES	3732	9355	0	5156	0	11/09/59
	70	MANOEL ALVES MAIA	3268	12356	0	0	792	02/07/50
	71	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	3268	11070	1557	0	0	31/03/59
	72	CLOVIS ALVES ARAUJO	3268	9131	0	0	0	04/07/46
	73	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	3268	9114	1471	715	1131	18/09/64
		74	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	3268	8015	1908	0	0
4º Sucessivo	75	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3268	7769	517	0	0	26/10/73
	76	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3109	9954	0	257	0	05/11/66
	77	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	3109	7861	0	0	57	02/06/73
	78	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	3109	7861	0	0	0	26/12/73
	79	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	3109	7769	484	0	0	31/07/73
	80	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3109	7664	1445	320	516	29/01/70
	81	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3109	7468	273	608	0	07/10/74
	82	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2619	9355	0	0	0	16/04/64
	83	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	2619	9131	0	0	0	21/04/66
	84	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2619	7861	0	800	0	07/02/74
5º Sucessivo	85	ALEN DE SOUZA PESSOA	2619	7769	2318	0	0	09/03/73
	86	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	2619	7769	465	425	0	07/09/73
	87	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2619	7769	0	0	0	31/03/71
	88	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2619	7664	1766	0	0	05/04/74
	89	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	2255	9578	0	365	3378	25/01/66
	90	MAINAN MARIA DA SILVA	2255	9355	0	6721	0	04/08/56
	91	IRENE CARDOSO SOUSA	2255	7664	0	0	0	18/09/70
	92	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	2122	9355	0	2181	0	30/04/64
6º Sucessivo	93	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	2122	9131	0	0	0	11/10/66
	94	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	2122	8059	96	1286	0	09/12/70
	95	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2122	7769	1667	0	611	10/03/68
	96	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	2122	7769	1446	0	0	24/02/74
	97	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2122	7769	1236	0	0	24/08/72
	98	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2122	7664	3070	0	0	29/09/70
	99	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	2122	7664	0	0	0	04/12/72
7º Sucessivo	100	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2122	6180	0	2048	0	22/03/74
	101	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	2122	6079	0	0	0	25/10/76
	102	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	2121	9352	0	0	6335	05/01/51
	103	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2038	7664	1429	0	0	03/02/64
	104	SERGIO TENORIO DE FRANCA	1717	7769	517	0	0	13/04/66
8º Sucessivo	105	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	1717	7664	798	0	0	23/02/72

	106	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	1246	9355	1412	0	0	20/03/68
	107	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	1246	7861	2494	0	0	09/05/71
	108	MUNI AZEVEDO CATAO	1246	7769	1243	2413	0	13/05/69
9º Sucessivo	109	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	1246	7769	560	0	0	12/04/62
	110	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	1246	7769	0	0	0	05/03/73
	111	IVO PEREIRA DE LIMA	1246	6180	2944	0	2444	07/05/70
	112	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	1218	6180	0	0	0	14/02/74
10º Sucessivo	113	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAL	1218	5764	0	969	0	06/02/79
	114	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	1218	5456	0	2555	0	18/12/73
	115	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	1130	6064	3911	0	0	08/11/73
11º Sucessivo	116	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	1078	7664	450	0	0	19/06/71
	117	RINALDO JORGE DA SILVA	1078	6180	3436	0	599	11/05/71
12º Sucessivo	118	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1078	5498	0	4923	0	01/11/72
	119	ERICKA GARMES PIRES	1078	3822	338	2911	0	30/06/76
13º Sucessivo	120	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	581	6180	0	3427	0	02/12/71
14º Sucessivo	121	VALDECY VIEIRA DA SILVA	322	9997	0	0	0	26/07/62
15º Sucessivo	122	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	322	9578	0	0	0	22/06/71
16º Sucessivo	123	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	322	7861	0	1095	0	10/01/66
17º Sucessivo	124	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	322	6180	800	59	0	22/02/79

TOTAL DE PROMOTORES = 124

**RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA - DATA BASE:
07/01/2021**

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	10894	12510	3160	0	0	09/06/59
	2	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	10543	12510	0	966	0	22/11/59
	3	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	9645	9997	0	0	0	23/05/70
	4	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	9639	11070	412	0	0	23/05/64
	5	GEOVANY DE SA LEITE	9614	11069	0	0	0	31/05/60
	6	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	9332	9578	1651	0	0	04/04/72
	7	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	9068	9355	4015	0	0	09/10/65
	8	ROMULO SIQUEIRA FRANÇA	8886	9578	0	0	0	22/01/67
	9	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	8885	10503	0	0	0	20/04/65
	10	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	8694	9355	0	773	0	05/03/72
	11	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	8694	9131	245	0	0	08/10/71
	12	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	8681	9355	0	1392	0	15/11/70
	13	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	7899	10503	3589	0	0	10/09/63
	14	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	7899	9355	238	1778	693	26/09/66
	15	ANDREA MAGALHAES PORTO	7899	9355	0	0	0	14/07/67
	16	JULIO CESAR SOARES LIRA	7899	9355	0	0	0	24/10/69
	17	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	7899	9355	0	0	0	08/08/70
	18	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	7899	9355	0	0	0	23/12/71
	19	ANTONIO CARLOS ARAUJO	7899	9131	5293	0	0	04/02/58
	20	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	7899	9131	3692	0	0	15/04/61
	21	LAURINEY REIS LOPES	7602	8015	266	0	0	16/02/73
	22	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	7602	7861	0	1065	0	21/05/75
	23	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	7602	7861	0	0	0	13/12/68
	24	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	7336	9131	0	0	0	16/04/69
	25	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	7336	7861	0	398	0	22/03/73
	26	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	7336	7664	0	0	0	11/02/71
	27	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	6805	7861	2911	0	0	12/03/70
	28	WELSON BEZERRA DE SOUSA	6805	7861	0	0	0	17/10/69
	29	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	6805	7769	3140	1305	0	15/05/61
	30	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	6805	7664	1395	0	0	24/09/72
	31	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	6805	7664	435	0	0	23/08/71
	32	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	6805	7595	0	0	0	29/01/72
	33	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	6028	9578	0	0	0	21/05/66
	34	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	6028	9131	2083	0	0	11/08/69
	35	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	6028	7769	6257	0	0	24/02/61
	36	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	6028	7769	1968	0	0	09/01/69
	37	NATALIA MARIA CAMPELO	6028	7769	0	0	0	01/12/72
	38	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	6028	7664	1473	0	0	04/09/72

1º Sucessivo	39	VANDECI SOUZA LEITE	5570	7769	0	0	1612	01/10/70
	40	IRON MIRANDA DOS ANJOS	5273	7769	0	4124	0	02/03/59
	41	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	5273	7664	2783	0	0	11/10/66
	42	JOAO ALVES DE ARAUJO	5273	7664	0	5405	0	19/06/61
	43	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	5273	7664	0	774	0	19/10/72
	44	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	5273	7664	0	0	0	14/05/69
	45	SERGIO GADELHA SOUTO	5273	7595	2481	0	0	26/05/69
	46	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	4473	7769	0	967	0	20/04/72
	47	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	4473	7664	624	0	0	29/05/71
	48	LEONARDO BRITO CARIBE	4473	7140	0	0	0	17/04/73
	49	CAMILA MENDES DE SANTANA	4473	6180	248	17	0	10/03/80
	50	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	4473	6180	0	918	1297	06/04/77
	51	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	4473	6180	0	0	0	26/09/77
	52	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	4473	5764	1308	0	0	27/02/77
	53	EMANUELE MARTINS PEREIRA	4473	5498	114	704	0	09/03/77
	54	DJALMA RODRIGUES VALADARES	3732	7769	2096	0	0	18/12/72
	55	GEORGE DIOGENES PESSOA	3732	5764	280	0	0	12/04/74
	56	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	3732	5624	6314	0	0	17/08/62
	57	TATHIANA BARROS GOMES	3732	5307	0	2709	0	12/11/77
	58	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	3696	7861	6254	0	0	26/09/61
	59	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	3696	7769	857	0	0	22/01/67
	60	STANLEY ARAUJO CORREIA	3696	7664	936	213	0	31/03/74
	61	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	3696	7664	219	0	0	22/01/75
	62	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	3696	7664	0	3668	0	12/02/68
	63	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	3696	7664	0	0	0	25/09/71
	64	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	3696	7664	0	0	0	14/10/72
	65	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	3696	7664	0	0	0	18/08/73
	66	JEANNE BEZERRA SILVA	3696	7595	1763	806	0	12/01/71
	67	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	3696	6180	3009	0	0	02/01/76
	68	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	3696	6180	1226	0	0	27/02/78
	69	BELIZE CÂMARA CORREIA	3696	6180	964	1066	0	14/12/76
2º Sucessivo	70	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	3696	6180	777	0	0	17/03/77
	71	DILIANI MENDES RAMOS	3696	6180	677	0	0	08/06/77
	72	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	3696	6180	408	1841	0	30/06/76
	73	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3696	6180	254	0	0	26/10/75
	74	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	3696	6180	220	42	0	11/04/79
	75	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	3696	6180	0	1699	0	26/12/76
	76	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	3696	6180	0	1404	0	26/10/75
	77	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	3696	6180	0	0	0	05/05/77
	78	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	3696	6155	4436	0	0	21/11/66
	79	RODRIGO COSTA CHAVES	3696	5624	2564	241	0	18/08/74
	80	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	3381	6180	0	1586	0	25/10/76

	81	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	3381	6180	0	276	0	11/04/80
	82	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	3381	5307	0	364	0	28/04/79
	83	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	3304	6180	0	1418	0	06/04/74
	84	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	3304	5624	509	598	0	26/08/77
	85	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	3304	5624	0	0	0	07/06/73
	86	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	3304	5624	0	0	0	21/11/79
	87	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	3304	3822	2095	0	0	06/08/81
	88	FABIANO DE MELO PESSOA	3304	3822	1122	2128	0	06/03/78
	89	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	3304	3822	0	1665	0	19/09/77
	90	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	3109	7664	1227	6578	0	31/05/60
	91	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	3109	7664	0	0	6320	21/04/70
	92	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	3109	7664	0	0	4561	15/02/69
	93	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	3109	6180	372	0	0	06/07/76
	94	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3109	6180	0	268	0	12/10/79
	95	DIEGO PESSOA COSTA REIS	3109	6180	0	0	0	04/04/75
	96	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3109	5685	0	4438	0	24/07/67
	97	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3109	5624	0	0	0	28/03/80
	98	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	3109	5498	3903	741	0	08/07/75
	99	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	3109	5498	1327	105	0	14/10/77
	100	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	3109	5498	494	237	0	11/07/77
	101	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	3109	5307	0	0	0	20/07/71
	102	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	2835	6180	0	276	0	14/07/77
	103	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2835	6180	0	0	0	06/08/73
	104	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2835	5450	0	0	0	25/09/73
	105	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2835	5398	1237	0	0	06/03/75
	106	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2835	5307	0	457	0	20/04/78
	107	FRANCISCO DIRCEU BARROS	2518	7769	815	0	0	02/03/66
	108	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2518	5307	0	559	0	12/08/79
	109	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	2518	5307	0	381	0	28/11/72
	110	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2518	3822	1592	1126	0	09/09/78
	111	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2518	3822	0	1485	0	23/12/75
	112	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2518	3822	0	0	0	29/09/82
	113	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	2255	7664	0	0	1107	12/10/72
	114	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	2255	5763	0	1081	0	29/05/72
	115	ANA PAULA SANTOS MARQUES	2255	5624	0	2383	0	17/11/79
	116	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2255	5307	0	0	0	23/03/78
	117	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	2255	3822	1384	0	0	23/12/82
	118	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2255	3822	0	5552	912	07/02/73
	119	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2255	3822	0	1276	0	28/11/79
	120	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	2255	3555	1157	0	0	17/01/81
	121	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	2255	3450	0	0	0	01/01/82

	122	JULIANA PAZINATO	2255	3291	1204	0	0	23/03/80
	123	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	2185	4538	1527	0	0	17/12/76
	124	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	2122	4529	0	0	0	19/06/74
	125	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2122	3822	0	1812	0	27/04/83
	126	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	2122	3677	55	0	0	29/05/79
	127	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2122	3555	0	4935	0	04/07/77
	128	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	2122	3450	3376	0	0	15/11/77
	129	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2122	3291	2717	0	0	10/09/79
	130	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2122	3163	3444	663	0	28/09/79
5º Sucessivo	131	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	2122	3163	107	0	0	31/03/77
	132	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	2122	2943	0	0	0	11/01/77
	133	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1717	3450	1797	0	0	09/11/81
	134	ELISA CADORE FOLETTO	1295	3822	0	0	0	23/11/83
	135	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1295	3677	2818	0	0	19/09/76
	136	LIANA MENEZES SANTOS	1295	3450	0	0	0	30/06/81
	137	JANINE BRANDÃO MORAIS	1295	3291	1877	0	0	13/11/79
	138	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	1295	3291	0	2519	0	29/10/79
	139	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	1295	3163	2153	0	0	05/03/82
	140	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	1295	3163	2103	0	0	15/09/82
	141	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1295	2943	719	0	0	06/11/78
	142	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1295	1924	3372	0	0	25/07/80
6º Sucessivo	143	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1295	1924	1257	0	0	10/02/87
	144	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	1134	7664	0	0	0	25/08/73
	145	REJANE STRIEDER CENTELHAS	1134	5783	0	276	0	27/08/79
	146	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	1134	5624	0	147	547	30/07/76
	147	CARLAN CARLO DA SILVA	1134	5307	0	0	0	27/04/73
	148	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	1134	4979	1016	0	0	19/04/76
	149	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1134	3555	0	0	0	29/04/82
	150	MARCELO TEBET HALFELD	1134	3450	0	0	0	04/08/81
	151	ELSON RIBEIRO	1134	3291	157	0	0	26/01/75
	152	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1134	3291	0	0	0	13/06/81
7º Sucessivo	153	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1134	3163	3510	0	0	11/02/81
	154	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	1134	3163	0	2632	0	09/10/81
	155	PAULO DIEGO SALES BRITO	1134	2943	1406	0	0	06/02/82
	156	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	1134	2943	1121	0	0	26/04/79
	157	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	1134	1924	583	0	0	24/07/87
	158	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1134	1246	3629			27/06/82
	159	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1134	1246	3248			06/12/82
	160	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1134	1246	1935			11/04/88
8º Sucessivo	161	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1134	1246				17/02/89
	162	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1078	2943	690	0	0	19/09/72

	163	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	1078	1924	1186	0	0	25/11/87
	164	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	1078	1924	703	1911	0	11/12/81
	165	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	910	1246		1441		29/10/88
	166	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	910	1066	3334	1198		26/02/86
9º Sucessivo	167	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	910	1066	2072			12/01/86
	168	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	819	2943	0	0	0	26/02/76
	169	CINTIA MICAELLA GRANJA	805	3822	1107	0	0	16/02/81
	170	TANUSIA SANTANA DA SILVA	785	3555	547	0	0	12/09/81
	171	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	785	3450	441	255	0	12/08/81
10º Sucessivo	172	THINNEKE HERNALSTEENS	785	1924	315	0	0	21/04/82
	173	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	785	1246	720			30/10/85
	174	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	785	1066	499			30/04/89
	175	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	625	3555	0	0	0	23/04/82
11º Sucessivo	176	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	625	3163	0	5320	0	30/07/71
	177	BRUNO DE BRITO VEIGA	625	2943	0	0	0	26/04/76
	178	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	625	2943	0	0	0	24/04/81
12º Sucessivo	179	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	625	2632	6356	0	0	19/03/73
	180	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	625	1711	1000	0	0	21/04/84
	181	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	625	1246	1016	1821		26/03/87
13º Sucessivo	182	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	625	1066	2002			24/11/86
	183	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	625	1066				04/06/85
14º Sucessivo	184	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	602	749	1632			17/02/86
	185	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	322	3291	0	0	0	24/05/73
15º Sucessivo	186	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	322	3163	1352	0	0	13/04/81
16º Sucessivo	187	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	322	1924	2621	0	719	07/11/85
17º Sucessivo	188	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	322	1711	1655	0	0	12/02/85
18º Sucessivo	189	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	322	1066	1943			18/12/87
19º Sucessivo	190	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	322	569	1448			18/10/86

TOTAL DE PROMOTORES = 190

**RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA - DATA BASE:
07/01/2021**

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENÇA DE MELO	8059	8059	216	0	290	22/08/73
	2	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	5685	5685	845	0	0	05/09/77
	3	ANA CRISTINA BARBOSA TAFAREL	5624	5624	0	0	0	17/04/77
	4	DANIELLY DA SILVA LOPES	3822	3822	615	0	0	04/03/83
	5	MARIANA CANDIDO SILVA	3822	3822	0	3047	0	29/05/79
	6	LEÔNCIO TAVARES DIAS	3677	3677	0	0	0	10/02/79
	7	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	3677	3677	0	0	0	10/02/81
	8	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	3677	3677	0	0	0	18/12/82
	9	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	3291	3291	2859	1679	0	06/12/76
	10	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3291	3291	0	2918	1345	17/04/79
	11	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	3291	3291	0	2865	0	18/04/82
	12	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	3163	3163	2470	0	0	11/04/77
	13	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	3163	3163	469	0	0	13/08/81
	14	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	2943	2943	0	0	0	11/07/80
	15	SARAH LEMOS SILVA	2632	2632	1565	0	0	28/10/85
	16	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	1924	1924	1926	0	0	30/07/86
	17	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	1924	1924	0	0	0	03/10/82
1º Sucessivo	18	DIOGO GOMES VITAL	1711	1711	1470	0	0	05/12/88
	19	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	1711	1711	528	0	0	08/03/88
	20	JOSÉ DA COSTA SOARES	1618	1618	110	4230	0	12/08/1981
	21	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	1246	1246	5557			21/09/81
	22	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	1246	1246	1964			02/10/89
	23	HELMER RODRIGUES ALVES	1246	1246	1431	2102		26/09/82
	24	RENATA DE LIMA LANDIM	1246	1246	1330			21/10/77
	25	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1246	1246	1181	248		19/10/85
	26	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1246	1246	1019	2814		14/09/87
	27	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	1246	1246	932	2330		07/07/85
	28	VINICIUS COSTA E SILVA	1246	1246	715			19/03/87
	29	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	1246	1246	47			24/12/84
	30	CÂMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1246	1246		1400		23/08/88
2º Sucessivo	31	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	1246	1246			667	04/08/88
	32	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	1246	1246				09/10/82
	33	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	1246	1246				10/08/88
	34	CRISLEY PATRICK TOSTES	1066	1066	6655			30/01/79
	35	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1066	1066	3544		1591	31/07/85
	36	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1066	1066	2996	1230		10/09/84
	37	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1066	1066	2947		477	07/08/86
	38	LEANDRO GUEDES MATOS	1066	1066	2457			15/07/88
	39	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	1066	1066	2002			16/05/88
	40	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1066	1066	1924			17/07/90
	41	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1066	1066	1468	1505		22/11/83
3º Sucessivo	42	FILIPPE COUTINHO LIMA BRITTO	1066	1066	1083			25/04/88
	43	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1066	1066	907			20/04/89
	44	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1066	1066	509			26/08/76

	45	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	1066	1066	94	1722		09/10/86
	46	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1066	1066				19/01/86
	47	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1066	1066				26/02/87
	48	RAUL LINS BASTOS SALES	839	839	3794			30/07/83
	49	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	839	839	3629			04/03/87
4º Sucessivo	50	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	839	839	2664			21/01/87
	51	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	839	839	2342			21/04/88
	52	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	839	839	2247			28/07/87
	53	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	839	839	2015			26/04/88
	54	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	839	839	1768	2747		10/08/77
	55	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	839	839	1458			12/08/87
	56	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	839	839				08/02/85
5º Sucessivo	57	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	839	839				08/07/86
	58	CLARISSA DANTAS BASTOS	839	839				02/06/87
	59	FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	749	749	4127			11/08/83
	60	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	749	749	3597			13/06/80
	61	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	749	749	2424			27/01/79
6º Sucessivo	62	THIAGO BARBOSA BERNARDO	749	749	1190			01/10/87
	63	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	749	749	185	2247		26/07/88
	64	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	749	749		7534		17/06/76
	65	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	749	749				18/09/84
7º Sucessivo	66	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	749	749				16/05/87
	67	SILMAR LUIZ ESCARELI	569	569	8150			11/01/77
	68	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	569	569	4306			26/09/78
	69	OLAVO DA SILVA LEAL	569	569	3942			17/07/85
8º Sucessivo	70	JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS	569	569	2917	3733		11/03/78
	71	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	569	569	2621			07/08/87
	72	MARCELO RIBEIRO HOMEM	569	569	2434			03/04/80
9º Sucessivo	73	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	569	569	506	646		27/10/84
	74	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	569	569	506			26/01/82
10º Sucessivo	75	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	569	569	506			10/11/82
	76	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	569	569		4512		01/02/81
11º Sucessivo	77	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	569	569				03/04/81
12º Sucessivo	78	GUILHERME GOULART SOARES	569	569				10/09/83
13º Sucessivo	79	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	569	569				26/06/84
14º Sucessivo	80	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	569	569				28/01/87
15º Sucessivo	81	MILENA LIMA DO VALE	569	569				20/08/87

TOTAL DE PROMOTORES = 81

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
DEZEMBRO DE 2020**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	04	10	14	09	58	67	09	48	57	04	20	24	
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	08	08	07	42	49	07	50	57	-	-	-	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	07	58	65	07	53	60	-	05	05	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	03	18	21	05	40	45	01	20	21	07	38	45	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA-MÉDICA NOS DIAS 18 E 21 A 23 DE DEZEMBRO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 13 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO E 4 A 23 DE DEZEMBRO.
8ª	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	02	02	09	57	66	09	49	58	-	10	10	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	07	59	66	07	59	66	-	-	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	08	37	45	08	37	45	-	-	-	FÉRIAS DE 13 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	01	01	09	57	66	07	58	65	02	-	02	
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	02	07	09	02	10	12	04	16	20	-	01	01	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 11 A 30 DE DEZEMBRO.
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. FÉRIAS DE 1º A 20 DE DEZEMBRO.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	05	20	25	09	56	65	09	51	60	05	25	30	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	06	22	28	09	58	67	10	65	75	05	15	20	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	10	56	66	09	54	63	01	02	03	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	04	04	-	-	-	-	04	04	FÉRIAS DE 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO E 3 A 22 DE DEZEMBRO.
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	-	15	15	-	13	13	-	02	02	LICENÇA-PRÊMIO DE 1º A 20 DE DEZEMBRO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	01	10	11	02	11	13	02	21	23	01	-	01	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMF. FÉRIAS DE 11 A 31 DE DEZEMBRO.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	10	10	08	59	67	08	58	66	-	11	11	
TOTAL		21	108	129	101	677	778	97	652	749	25	133	158	

Recife, 5 de janeiro de 2021.

Yélena de Fátima Monteiro Araújo
6ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA**

RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2020

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/11/2020 a 30/11/2020**

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	4	1	5
Agravo de Execução Penal	24	0	24
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	625	94	719
Carta Testemunhável	1	0	1
Conselho de Justificação	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	8	0	8
Correição Parcial	2	1	3
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	7	0	7
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	8	1	9
Exceção de Suspeição	1	0	1
Habeas Corpus	493	17	510
Inquérito Policial	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Mandado de Segurança	2	0	2
Petição	1	0	1
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	50	0	50
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	1	0	1
Revisão Criminal	22	5	27
Total	1250	119	1369

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	74
Extinção da punibilidade/prescrição	13

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	117

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	0
Agravo Interno	1
Recurso Especial	1
Total	2

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	0	0	0	2	1	0	0	4
Agravo de Execução Penal	0	0	0	4	0	13	7	0	0	24
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	61	1	43	143	0	257	119	1	0	625
Carta Testemunhável	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	7	1	0	0	8
Correição Parcial	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	4	0	0	1	2	0	0	7
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	8	0	8
Exceção de Suspeição	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	55	0	46	77	0	174	123	18	0	493
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Petição	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	7	0	5	9	0	20	9	0	0	50
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	22	0	22
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	126	1	101	233	0	477	262	50	0	1250

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	7	1	3	35	0	22	26	0	0	94
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Correção Parcial	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	2	0	1	5	0	6	3	0	0	17
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5
Total Geral	9	1	4	40	0	29	30	6	0	119

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	98	1	53	215	0	369	235	31	0	1002
Total Geral	98	1	53	215	0	369	235	31	0	1002

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	12	0	25	16	0	69	11	12	0	145
Total Geral	12	0	25	16	0	69	11	12	0	145

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACORDAOS E DECISÕES/DESPACHO										Quant
Dr. Renato da Silva Filho										35
Total Geral										35

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	10
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	2
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	43
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	12
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	14
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	5
Total	93

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	1	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	4	4
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	4	4
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	20	20
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	2	2
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	16	16
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3	3
Total	54	52

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de outubro/2020	147
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em novembro/2020	93
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em novembro/2020	52
Saldo para o mês de dezembro/2020	188

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	84
Manifestação	7
Requerimento	0
Total	91

Planilha 10: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna

Impugnação de Agravo Regimental - STJ	3
Contrarrazões RE/RO – STJ	2
Total	5

Planilha 11: Intimações STJ/STF

Ciência	STJ	STF
Drª Eleonora de Souza Luna	207	0

Planilha 12: Processo Judicial Eletrônico – PJe

Ciência	Decisão		Acórdão		Total
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	47	0	99	10	156
Caruaru	17	0	79	5	101
Total	64	0	178	15	257

Contrarrazões	Recife	Caruaru	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	14	18	32
Contrarrazões ao Agravo Interno	2	2	4
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	3	0	3
Total	19	20	39

Cotas	Recife	Caruaru
	4	1

Recife, 22 de dezembro de 2020

RENATO DA SILVA FILHO
14º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal